



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Lei nº 1.727, de
11 de novembro de 1983.

Concede anistia fiscal parci-
al aos devedores que especi-
fica.

Proc. 344-AK

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e eu, com base nos §§ 3º e 5º, "in fine", do artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo o seguinte dispositivo da Lei nº 1.727, de 07 de outubro de 1983:

"Artigo 1º -

"Artigo 2º -

"Artigo 3º -

"Artigo 4º -

"Artigo 5º -

Parágrafo Único - Até o dia 31 do mês de janeiro de 1984, o Prefeito enviará, à Câmara, relação dos beneficiados por esta Lei, indicando os respectivos débitos e formas de pagamento."

Câmara Municipal de Guaratinguetá, 11 de novembro de 1983.

= João Franco Cappio =
Presidente da Câmara

= José Prudente do Espírito Santo =
1º Secretário

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

= Roberto Oliveira Santos =
Diretor Geral